



ESTADO DO PARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DA VEREADORA GRACIELE BRITO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 333/2025 AO  
PROJETO DE LEI Nº 227/2025, ESTIMA A RECEITA  
E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - LOA 2026.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA  
MODIFICATIVA:**

**Art. 1º.** Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

**OBJETO:** Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços esportivos que tem por objetivo fomentar escolas de artes marciais e campeonatos como instrumentos de inclusão social, disciplina e desenvolvimento esportivo.

**NATUREZA DA EMENDA:** Individual Pura  Individual Saúde  De Bancada

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO LOBO GUARÁ ARTES MARCIAIS**

**CNPJ: 48.955.999/0001-59**

**CONSIDERANDO** que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados as atividades esportivas;

**CONSIDERANDO** que dentre essas entidades inclui-se a **ASSOCIAÇÃO LOBO GUARÁ ARTES MARCIAIS** entidade civil sem fins lucrativos, com vasta experiência no atendimento às atividades voltadas ao esporte.

**CONSIDERANDO** que o § 5º do art. 10 da Lei nº 5.574, de 8 de julho de 2025, estabelece que nos casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à Lei



ESTADO DO PARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DA VEREADORA GRACIELE BRITO

Orçamentária Anual, a celebração da parceria, sem necessidade de chamamento público, decorrerá de indicação de Organização da Sociedade Civil beneficiária na própria emenda parlamentar, devendo, entretanto, observar os requisitos dos arts. 29, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**CONSIDERANDO** que com o advento da Emenda à Lei Orgânica – MD nº 01, de 22 de abril de 2025, que reescreveu o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por **emendas individuais e de bancadas** do Legislativo em Lei Orçamentária Municipal, **se tornou obrigatória**, nos moldes dos §§ 3º e 4º<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o § 1º<sup>2</sup> do art. 102, da Lei Orgânica Municipal, pelo menos **metade do percentual** das Emendas Individuais de Parlamentares ao Orçamento serão destinadas necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que o §3º, do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com a **ASSOCIAÇÃO LOBO GUARÁ ARTES MARCIAIS**, cuja prioridade<sup>3</sup> é **4 de 6**, no valor de **R\$ 150.001,68** (cento e cinquenta mil e um real e sessenta e oito centavos), para fins de prestação de serviços voltadas fortalecimento das atividades esportivas.

Parauapebas/PA, 19 de dezembro de 2025.

---

**GRACIELE BRITO**  
**Vereadora do União Brasil**

<sup>1</sup> § 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

<sup>2</sup>§ 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as Emendas de iniciativa de Bancada de Parlamentares. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025..](#)

<sup>3</sup>Art. 102[...] § 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade desse percentual será destinada necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

<sup>3</sup> Ex: Se o parlamentar apresentou 4 (quatro) emendas, ele tem que afirmar dentre as 4 (quatro), qual a prioridade da presente emenda, se ela for a primeira que quiser que se cumpra, então ele vai escrever no campo prioridade, 1 / 4, e assim por diante.



ESTADO DO PARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DA VEREADORA GRACIELE BRITO

ANEXO

Identificação de Despesa a ser <b>DEDUZIDA</b> – INDIVIDUAIS LIVRES					
Órgão	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor (R\$)
UO	8888	Emendas Parlamentares			
1 <sup>a</sup>	99.999.6000.9.003	Reserva Emendas Impositivas – 1% Individuais	9.9.99.99.00	17080000	<b>150.001,68</b>

Identificação de Despesa a ser <b>INSERIDA</b> ou <b>INCLUÍDA</b> – INDIVIDUAIS LIVRES					
Órgão	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor (R\$)
UO	0801	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
1 <sup>a</sup>	27.812.6060.2.073	ESPORTE E DESPORTO COMUNITÁRIO	3.3.50.41.00	17080000	<b>150.001,68</b>

GRACIELE BRITO  
Vereadora do União Brasil